



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 016/2021 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI N.º 016/2021

Autoria: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA (MG)

Relatoria: Charles Queiroz Ulhoa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 016/2021, de autoria do Prefeito Geraldo Magela Gomes que: *“Altera as denominações das Ruas 1 e 2 do bairro Bela Vista, das Ruas Dom Bosco, José Manoel Araújo, Olaria, Tancredo Neves, Brasília, Triângulo Mineiro, Paracatu, Três Poderes e da Sé do Bairro Boa Esperança, e da Rua Natalândia do Bairro Centro, dá denominação a novas ruas e dá outras providências”.*

O objetivo do Projeto de Lei n.º 016/2021, como já mencionado, é alterar as denominações das Ruas Dom Bosco situado no Bairro Boa Esperança, para Rua Venâncio Pires Maciel; da Rua José Manoel Araújo, situada no Bairro Boa Esperança para Rua Almério Pereira de Araújo; da Rua Olaria situada no Bairro Boa Esperança para Rua José Domingos Antônio Batista; da Rua Tancredo Neves situada no Bairro Boa Esperança para Rua Belmiro Caldeira Pinto; da Rua Brasília situada no Bairro Boa Esperança para Cleusa Vanda Ferreira Alves; da Rua Triângulo Mineiro situada no Bairro Boa Esperança para Rua José Mendes Sobrinho; da Rua Paracatu situada no Boa Esperança para Rua Zé Goiano; da Rua Três Poderes situada no Bairro Boa Esperança para Rua Vereador Adilon; da Rua da Sé situada no Bairro Boa Esperança para Rua Dona Bida; da Rua 1 situada no Bairro Bela Vista para Adão Caixeta Fonseca; da Rua 2 situada no Bairro Bela Vista para Antônio Martins Rodrigues e da Rua Natalândia situada no Bairro Centro para Rua João Batista Garcia.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim como, altera, ainda a denominação da Rua Vanda Caixeta de Freitas a Rua Nova de acesso ao Poço artesiano; de Avenida Dona Calimeria a Rua Nova projetada no Bairro Boa Esperança; de Rua José Januário Rodrigues a Rua Nova com Servidão e saída para o P.A Mangal, da Rua 1; situada no Bairro Boa Esperança, para Rua Maria José de Araújo; de Rua Clemente José Vicente a rua nova entre a Av. Unai e a Rua Dona Flora na saída para o Porto do Saco e, de Rua Paulo Pinto Brandão a rua nova ao final da Rua Saldanha.

Recebida e Publicada, a presente proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o art. 196, combinado com o art. 107, I, "a", ambos do Regimento Interno.

Importante destacar, que há segundo o art. 108 do Regimento Interno desta Casa, situações em que as proposições serão apreciadas conclusivamente pelas comissões permanentes, sendo a denominação de próprios públicos, uma dessas situações.

Desta forma, em atendimento ao disposto na parte final do art. 196, combinado com o art. 109, I, "b" do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer conclusivo, deliberação assim sobre a matéria.

Eis, em síntese, o necessário, passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, é de se reconhecer a legitimidade do autor, tendo em vista que o tema contido no bojo da matéria esta adstrita ao campo da competência legislativa do Município, por quanto trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, pois trata-se de assunto do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). Desta forma, no plano da competência legislativa, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



proposição não contém vício. Desse modo, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa.

Quanto a denominação de próprios públicos e logradouros é tema incontroverso sob o ponto de vista jurídico, vez que entre nós não há qualquer legislação específica a respeito, de sorte que não enxergo qualquer impedimento para que se preste a homenagem pretendida.

No que diz respeito ao modo de elaboração, denominação de próprios, vias e logradouros é matéria privativa de lei, nos termos do art. 23, XVII da Lei Orgânica Municipal, não podendo ser feita por ato inferior, conforme descrito:

"Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XVII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Destarte, o que se observa é que o Projeto de Lei *sob examine* está em consonância com os parâmetros constitucionais, legais e regimentais, atingindo os princípios que norteiam a Administração Pública.

Diante dessas breves considerações, conclui-se que o Projeto de Lei em testilha está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Natalândia, assim como do seu Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei



Nº 016/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

() Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por () Votos
favoráveis, () contrários e () abstenções.

Sala das Comissões

Presidente da Comissão

Natalândia-MG, 08 de abril de 2021.

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA
Relator

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.com Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA NO PROJETO DE LEI 016/2021

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 197, § 1º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 016/2021.

EMENDA ADITIVA

“Art. 3º. Às despesas com as alterações das Ruas mencionadas nos artigos 1º e 2º do PROJETO DE LEI N.º 016/2021, serão de responsabilidade do Município de Natalândia-MG”.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Natalândia, 08 de abril de 2021.


VEREADORA NOELY MARIA MACHADO